



**ATA DA 1752ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
15 DE JULHO DE 2009.**

1 Aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e nove, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro
5Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz e o Substituto Oscar Mamede
6Santiago Melo (ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado
7Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância). Presentes, também, os
8Auditores Umberto Silveira Porto e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os
9Conselheiros Fernando Rodrigues Catão (em período de férias), Fábio Túlio Filgueiras
10Nogueira (em viagem oficial) e os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio
11Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo (todos em período de férias).
12Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-
13Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o
14Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário,
15para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade,
16sem emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indicações e
17Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO
18TC-7251/08 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante
19legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes com
20vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC - 4277/01** – (retirado de
21pauta) e **TC-2192/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu
22representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
23Viana; **PROCESSO TC-1668/07** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Substituto**

1 Oscar

1 Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC-2365/07 (adiado para a próxima sessão, com
2 o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Conselheiro Flávio
3 Sátiro Fernandes. Na oportunidade o Presidente comunicou, que o Tribunal de Contas
4 do Estado, juntamente com o Conselho Regional de Contabilidade iria promover
5 palestra, na próxima segunda-feira, dia 20/07/09, às 14:00hs, no Plenário Ministro
6 João Agripino, com o seguinte tema: “Contabilidade Pública Gerencial” tendo como
7 palestrante o Doutor Valmor Slomski. Formação Acadêmica/Titulação: Doutor em
8 Ciências Contábeis e Mestre em Controladoria e Contabilidade, pela Universidade de
9 São Paulo; Especialista em Auditoria e Custos, pela Universidade Federal de Santa
10 Catarina – UFSC; Graduado em Ciências Contábeis, pela Fundação de Ensino do
11 Desenvolvimento do Oeste, Santa Catarina. Atuação Profissional: Professor no
12 Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e
13 Contabilidade da Universidade São Paulo e Coordenador da Graduação do
14 Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e
15 Contabilidade da Universidade de São Paulo. Livros de sua autoria: Mensuração do
16 Resultado Econômico em Entidade Pública – Uma proposta, Editora Argos
17 Universitária. 1.ed. 2001; Manual de Contabilidade Pública, de acordo com a Lei de
18 Responsabilidade Fiscal – Editora Atlas, 2.ed. 2003; Controladoria e Governança na
19 Gestão Pública, Editora Atlas, 1.ed. 2005 e Governança Corporativa e Governança na
20 Gestão Pública, Editora Atlas, 1.ed. 2008. **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos**
21 **remanescentes de sessões anteriores: “Por Pedido de Vista” – ADMINISTRAÇÃO**
22 **ESTADUAL - PROCESSO TC-1907/05 – Prestação de Contas do ex-gestor Sr.**
23 **Pedro Lindolfo de Lucena, da Companhia Estadual de Habitação Popular**
24 **(CEHAP), referente ao exercício de 2004. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa**
25 **com vista ao Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade o
26 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo
27 julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes da
28 proposta de decisão; **2-** pela imputação do débito ao Sr. Pedro Lindolfo de Lucena, no
29 valor de R\$ 111.051,45 -- referentes às despesas não comprovadas com fornecimento
30 de refeições (R\$ 3.300,50); pagamento de despesas com locação de veículos sem a
31 necessária comprovação fiscal (R\$ 41.800,00); realização de despesas fictícias com
32 serviços gráficos (R\$ 42.236,00), e aquisição de materiais de construção sem

1identificação da finalidade (R\$ 23.714,95) -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
2dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual; **3-** pela aplicação de multa, ao
3Sr. Pedro Lindolfo de Lucena, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos II
4e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o devido
5recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
6Financeira Municipal; **4-** pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual Diretor-
7Presidente da EMLUR, Sr. Carlos Alberto Pinto Mangueira, para que proceda ao envio
8dos processos indicados na proposta de decisão; **5-** pela formalização de processo
9apartado, tanto para proceder à análise dos atos de gestão de pessoal, como em
10relação a possíveis custos irregulares em obras indicados no Relatório Inicial; **6-** pela
11remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público Comum para as
12providências ao seu cargo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves
13Viana, José Marques Mariz votaram acompanhando o entendimento do Relator. O
14Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou com o Relator, excluindo da
15imputação o valor referente às despesas com fornecimento de refeições. O
16Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu vista do processo. Em
17seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
18**Santiago Melo** que, após tecer considerações acerca da matéria, votou:
19acompanhando o entendimento do Relator, excluindo do valor imputado, aqueles
20correspondentes às despesas com refeição (R\$ 3.300,50) e com material de
21construção (R\$ 23.714,95); acrescentando que, quando da formalização dos autos
22apartados constante da proposta do Relator, seja verificada, também, as despesas
23com aquisição de material de construção, no valor total de R\$ 67.078,35, mantendo-se
24os demais itens da proposta do Relator”. Na oportunidade, o Presidente concedeu a
25palavra ao Relator, para pronunciar-se acerca das colocações feitas pelo Conselheiro
26Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, em seu voto vista, ocasião em que Sua
27Excelência manteve, na íntegra, sua proposta de decisão. Em seguida, os
28Conselheiros Arnóbio Alves Viana e José Marques Mariz reformularam seus votos
29para acompanhar o entendimento do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
30Melo, no sentido de excluir, também, da imputação, os valores referentes a
31fornecimento de refeição, locação de veículos, materiais de construção,
32permanecendo, apenas, a despesa com serviços gráficos, no valor de R\$ 42.236,00.
33Ao final, o Presidente proclamou o seguinte resultado da votação: pelo julgamento

1 irregular das contas em análise; pela imputação do débito, ao gestor no valor de R\$
2 242.236,00; pela aplicação de multa, ao gestor no valor de R\$ 2.805,10, mantendo-se
3 os demais itens constantes da proposta do Relator, acrescentando, que quando da
4 análise do processo apartado, que se verifique, também, a despesa efetuada com
5 aquisição de material de construção no valor total de R\$ 67.078,35. **“Por outros**
6 **motivos”**: **PROCESSO TC – 3239/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pela
7 **ex-Prefeita do Município de MARIZÓPOLIS, Sra. Alexciana Vieira Braga, contra**
8 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-149/2008 e no Acórdão APL-**
9 **TC-867/2008, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2006.**
10 **Relator: Auditor Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade fez o seguinte registro:
11 “Senhor Presidente, este processo já foi por mim relatado na Sessão Plenária do dia
12 primeiro deste mês. Naquela ocasião, após o meu relato, houve a sustentação oral por
13 parte do representante legal da ex-Prefeita do Município de Marizópolis, oportunidade
14 em que suscitou Preliminar no sentido de que o Tribunal acolhesse uma
15 documentação suplementar que, segundo aquele causídico, poderia sanar uma das
16 irregularidades que ensejaram tanto a emissão de parecer contrário à aprovação das
17 contas, como a imputação de débito à ex-Prefeita, que dizia respeito a elaboração de
18 projetos para execução de obras públicas que, na instrução inicial, não estavam
19 presentes nos autos. O Plenário, acompanhando o entendimento do Relator, acatou a
20 preliminar e o processo retornou à Auditoria, para efetivar a análise complementar à
21 luz da nova documentação apresentada. Na última segunda-feira (13/07/2009), tive o
22 prazer de receber o processo com a devida análise complementar e faço questão,
23 nesta oportunidade, e solicito que seja registrado em ata, com a devida comunicação
24 ao interessado, de parabenizar o ACP Eduardo Ferreira Albuquerque, pela celeridade,
25 pela clareza e pela objetividade com que foi tratado este complemento de instrução”.
26 **Sustentação oral de defesa:** Bel. Jam’s de Souza Temoteo. **MPJTCE:** Retificou, em
27 parte, o parecer oferecido nos autos, opinando, no sentido de que se conheça do
28 recurso, dando-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do débito referente
29 às despesas com consultoria, projetos e plano de trabalho, para a quantia de R\$
30 999.460,00, mantendo-se os demais itens do parecer emitido nos autos. **PROPOSTA**
31 **DO RELATOR:** pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela ex-
32 Prefeita do Município de Marizópolis, Sra. Alexciana Vieira Braga -- dada a

1tempestividade da sua apresentação e pela legitimidade do recorrente -- e, no mérito
2pelo seu provimento parcial, para: a) excluir a irregularidade relativa aos dispêndios
3não comprovados, pagos com recursos do FUNDEF, no montante de R\$ 99.750,00; b)
4reduzir o valor das despesas não comprovadas com consultoria, projetos e planos de
5trabalho, para o patamar de R\$ 94.224,00, minorando o valor total da imputação de R\$
6260.306,46 para o patamar de R\$ 149.086,14, sem alteração do prazo para o
7recolhimento ao erário municipal, desta importância, bem como reduzir o valor das
8despesas realizadas sem licitação para o montante de R\$ 568.355,68, mantendo-se
9inalterados os demais itens do Parecer PPL-TC-149/2008 e do Acórdão APL-
10TC-867/2008. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **Processos**
11**agendados para esta sessão:** “Contas Anuais dos Poderes, Tribunal de Contas,
12Ministério Público e Secretarias de Estado”: **PROCESSO TC-1724/05 – Prestação de**
13**Contas do ex-gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Sr.**
14**Fabiano Carvalho de Lucena, exercício de 2004.** Relator: Auditor Marcos Antônio da
15Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
16representante legal. **MPJTCE:** ratificou o entendimento constante dos autos.
17**PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular da prestação de contas do
18ex-gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer da Paraíba, Sr.
19Fabiano Carvalho de Lucena, exercício de 2004, com as recomendações constantes
20da proposta de decisão; 2- pela imputação do débito, ao Sr. Fabiano Carvalho de
21Lucena, no valor de R\$ 145.655,24 -- sendo: R\$ 125.565,14, por despesas com
22materiais esportivos, sem a devida comprovação de entrega aos beneficiários e R\$
2320.090,10 por despesas com passagens aéreas e locomoção sem comprovação dos
24atletas beneficiados e da efetiva utilização -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
25dias para o devido recolhimento voluntário ao erário estadual; 3- pela aplicação de
26multa pessoal ao referido ex-gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56,
27inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
28voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
29Financeira Municipal; 4- pela remessa de peças dos autos à douta Procuradoria Geral
30de Justiça, para efeito de apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e
31condutas delituosas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
32**“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” - “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão**

1Geral”: **PROCESSO TC-3151/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
2**CATINGUEIRA, Sr. José Edivan Félix, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro José
3Marques Mariz. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao
4Conselheiro decano desta Corte, Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em virtude do
5seu impedimento. Em seguida, o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto foi
6convocado para completar o *quorum regimental*. Sustentação oral de defesa: Bel.
7Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** confirmou o parecer oferecido nos autos.
8**RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com
9as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral
10das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa
11pessoal ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, inciso II, da LOTCE,
12assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário
13estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4 -**
14pela representação à Receita Federal do Brasil acerca de possível não recolhimento
15de contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do
16Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
17Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular
18da Corte, Sua Excelência o Presidente anunciou uma inversão de pauta, nos termos
19da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-1781/04 – Recurso de Reconsideração**
20interposto pela Prefeita do Município de **BANANEIRAS, Sra. Marta Eleonora Aragão**
21**Ramalho,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-845/2007.** Relator:
22Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente
23convocou o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto para completar o *quorum*
24*regimental,* em razão do impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
25Sustentação oral de defesa: Bel. Severino Ramalho Leite. **MPJTCE:** retificou o parecer
26emitido nos autos e opinou, oralmente, pelo conhecimento e provimento do recurso,
27excluindo-se a multa aplicada através da decisão recorrida. **RELATOR:** **1-** pelo
28conhecimento e provimento ao recurso de reconsideração, para o fim de excluir da
29decisão a multa aplicada; **2-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, à atual
30Prefeita Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho, para que comprove a transferência, na
31integral, à conta específica do FUNDEB, do valor de R\$ 107.540,01, sob pena de
32responsabilidade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de

1impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Retomando a ordem natural, o
2Presidente anunciou da classe “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores –
3Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2174/09 – Prestação de Contas** da Mesa
4da Câmara Municipal de **CONGO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Erivaldo**
5**Farias de Queiroz**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
6**MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas e declaração de
7atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**:
8Votou: **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame, com as
9recomendações constantes da decisão; **2-** pela relevação da falha em razão da
10ausência de publicação do RGF; **3-** pela declaração de atendimento parcial das
11exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,
12à unanimidade. **PROCESSO TC-3583/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
13Municipal de **LAGOA DE DENTRO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Samuel**
14**Vicente Santiago**, exercício de **2008**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
15**MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, declaração de atendimento
16integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com recomendações.
17**PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular da referida prestação de
18contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a
19proposta do Relator, à unanimidade. **“Recursos” - PROCESSO TC-4125/04 –**
20**Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
21**FAGUNDES, Sr. José Martins Cavalcante**, contra decisão consubstanciada no
22**Acórdão APL-TC-746/2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
23Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
24representante legal. **MPJTCE**: reportou-se ao pronunciamento contido nos autos.
25**RELATOR**: pelo conhecimento e provimento do recurso de reconsideração para,
26reformando as decisões consubstanciadas no Acórdão, considerar cumprida a decisão
27emanada no Parecer PPL-TC-81/2003, mantendo-se a multa aplicada através do
28Acórdão APL-TC-746/2007, desta feita no valor de R\$ 1.000,00, tendo em vista o
29atraso no cumprimento da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
30**PROCESSO TC-1318/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito
31do Município de **GURINHÉM, Sr. Jorge Úrculo Ribeiro Coutinho**, contra decisão
32consubstanciada no **Acórdão APL-TC-529/2007**, emitida quando do julgamento de

1denúncia. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa:
2comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
3reportou-se ao pronunciamento contido nos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do
4recurso de reconsideração, e, no mérito pelo não provimento, mantendo-se, *in totum*,
5os demais itens da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
6“Pedidos de Parcelamentos”: **PROCESSO TC-1853/06 – Pedido de Parcelamento**
7**de multa aplicada ao ex-Presidente da Câmara Municipal de BELÉM, Sr. Adjerson**
8**Fernandes da Silva, através do Acórdão APL-TC-931/2007.** Relator: Conselheiro
9Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
10interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo
11indeferimento do pedido, em face de já haver processo de execução de cobrança.
12**RELATOR:** Votou pela não concessão do parcelamento, visto que a decisão já havia
13sido encaminhada à Procuradoria Geral de Justiça, para fins de cobrança judicial.
14Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Denúncias” – PROCESSO
15TC-0933/09 – Denúncia formulada contra o ex-Prefeito do Município de **CABEDELO,**
16**Sr. Edézio Rezende Pereira Filho,** acerca do repasse de valores referente ao Piso de
17Atenção Básica – **PAB,** no período de Janeiro/98 a Setembro/99. Relator: Conselheiro
18Arnóbio Alves Viana. **MPJTCE:** pelo arquivamento dos autos. **RELATOR:** votou, nos
19termos do Ministério Público, pelo arquivamento do referido processo. Aprovado o voto
20do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-0949/09 – Denúncia** formulada contra o
21ex-Prefeito do Município de **CAJAZEIRAS, Sr. Epitácio Leite Rolim,** acerca do
22repasse de valores referente ao Piso de Atenção Básica – **PAB,** no período de
23Janeiro/98 a Setembro/99. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **MPJTCE:** pelo
24arquivamento dos autos. **RELATOR:** votou, nos termos do Ministério Público, pelo
25arquivamento do referido processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
26**PROCESSO TC-4278/08 – Denúncia** formulada pelo Deputado Estadual Lindolfo
27Pires, contra o ex-Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Salomão Benevides**
28**Gadelha,** acerca de irregularidades presentes nos Pregões de nº 10/2006 e 17/2007.
29Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente
30comunicou que o Relator funcionaria como Conselheiro Substituto, em razão da
31declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de
32defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**

1 manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo conhecimento da
2 denúncia, considerando a matéria denunciada preclusa no âmbito desta Corte de
3 Contas, tendo em vista o julgamento já efetivado nos autos dos Processos TC-2648/06
4 e TC-2690/07, no tocante às licitações; **2-** pela remessa de cópias da presente decisão
5 e dos documentos pertinentes, aos autos da prestação de contas da Prefeitura
6 Municipal de Sousa, exercícios de 2007 e 2008, para análise em conjunto. Aprovado o
7 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
8 José Marques Mariz. **“Outros”:** **PROCESSO TC-4636/06 – Verificação de**
9 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-558/2006, por parte do ex-Prefeito do Município**
10 **de CAIÇARA, Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
11 **Fernandes.** Na oportunidade o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Umberto
12 Silveira Porto para completar o *quorum regimental*, em virtude da declaração de
13 impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:** opinou, oralmente pela
14 declaração de cumprimento do acórdão em referência. **RELATOR:** Votou no sentido
15 de que o Tribunal declare cumprida a alínea “e” do Acórdão APL-TC-558/2006.
16 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do
17 Conselheiro José Marques Mariz. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** **“Contas Anuais de**
18 **Entidades da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-1607/08 – Prestação de**
19 **Contas dos ex-gestores do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da**
20 **Paraíba, Srs. Ricardo José Motta Dubeux (01/01 a 10/04) e Raimundo Tadeu**
21 **Farias Couto (11/04 a 31/12), exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Substituto
22 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
23 dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** reportou-se ao
24 pronunciamento lançado nos autos. **RELATOR:** **1-** pelo julgamento irregular da
25 prestação de contas dos ex-gestores do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento
26 Industrial da Paraíba, Srs. Ricardo José Motta Dubeux (01/01 a 10/04) e Raimundo
27 Tadeu Farias Couto (11/04 a 31/12), exercício de 2007; **2-** pela representação ao
28 Governo do Estado da Paraíba, para que proceda à devolução dos créditos do FAIN,
29 no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), registrados no Balanço
30 Patrimonial, na conta “outras entidades” e, ainda, R\$ 17.433.657,64 (dezessete
31 milhões quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta
32 e quatro centavos), referente a recursos do Fundo, não repassados, previstos no seu

1 regulamento; **3-** pela assinatura do prazo de 90 (noventa) dias, para que seja
2 ressarcida pela CINEP, aos cofres do FAIN, a quantia de R\$ 5.672.623,33 (cinco
3 milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três
4 centavos) -- referente à taxa de administração repassada à maior, pelo Fundo – e R\$
5 575.623,33 (setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos),
6 referente às despesas da CINEP pagas com recursos do FAIN ou que seja procedida a
7 compensação desses valores nos futuros repasses a título de “taxa de administração”;
8 **4-** pela assinatura do prazo de 90 (noventa) dias, para que seja devolvida aos cofres
9 do FAIN a quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), referente ao convênio
10 celebrado entre a FAC e a CINEP, em desacordo com a finalidade do Fundo de Apoio
11 ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba; **5-** pela recomendação a atual
12 administração no sentido de tomar as providências necessárias à regularização dos
13 imóveis adquiridos sem registro patrimonial e estrita observância às decisões desta
14 Corte, especialmente conferindo fiel cumprimento ao determinado nos Acórdãos APL-
15 TC-241/2001 e APL-TC-134/2001. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
16 **“Outros”:** PROCESSO TC-1873/06 – Verificação de Cumprimento da decisão
17 contida o Acórdão APL-TC-787/2008, por parte do ex-Secretário da Infra-Estrutura
18 do Estado da Paraíba, Sr. Francisco de Assis Quintans. Relator: Conselheiro
19 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPJTCE: opinou, oralmente, pela
20 declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** no sentido de que o Tribunal
21 declare cumprido o Acórdão APL-TC-787/2008, determinando-se o arquivamento dos
22 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente
23 declarou encerrada a sessão às 12:30 hs, abrindo audiência pública, para distribuição
24 de 01 (um) processo, por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 08 a 14
25 de julho de 2009, foram distribuídos 03 (três) processos de Prestações de Contas
26 Municipais, aos Relatores, totalizando 249 (duzentos e quarenta e nove) processos da
27 espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
28 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
29 Ata, que está conforme.

30 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de julho de 2009.**

31

32

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

FLÁVIO SATIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL